



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **10663/2010 – 18274**
Usuário: **LUCIANO SILVA ABREU**
Propriedade: **CHÁCARA BOA ESPERANÇA**
Município: **SILVÂNIA**
Manancial: **CÓRREGO LAVA PÉS**

DECLARAÇÃO 1156/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação 0,41 L/s durante 3 h/dia, totalizando 720 horas/ano**, localizado na **Chácara Boa Esperança**, pelo **Sr. Luciano Silva Abreu**, no **Córrego Lava Pés**, no município de **Silvânia**, com o objetivo de **suprir a irrigação por gotejamento de hortaliças, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. Luciano Silva Abreu, CPF Nº. 354.519.391-87** e **RG Nº 1.636.872 – SSP/GO**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2.012.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente